



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº / 24.

Deputado: Garibalde Mendonça

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA SOLUCIONAR O CONFLITO DE LIMITES TERRITORIAIS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ARACAJU E SÃO CRISTÓVÃO, ESPECIALMENTE NA ÁREA DENOMINADA ZONA DE EXPANSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, nos termos da Constituição Estadual e da Constituição da República, decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de SERGIPE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a realização de plebiscito para resolver o conflito de limites territoriais entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão, especificamente na área denominada Zona de Expansão.

Art. 2º - O plebiscito será realizado com a finalidade de submeter à consulta popular a definição sobre os limites territoriais entre os municípios mencionados, especificamente sobre a delimitação da Zona de Expansão, buscando a solução para os seguintes aspectos:

I – Manutenção dos limites atuais entre Aracaju e São Cristóvão;

II – Alteração dos limites, com a possível anexação de parte da área da Zona de Expansão ao território de um dos municípios, conforme a preferência da população da área em questão.

Art. 3º - O plebiscito será organizado e supervisionado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), em conformidade com a legislação eleitoral e normas específicas para a realização de consultas populares no Estado.

Art. 4º - O plebiscito será realizado nos municípios de Aracaju e São Cristóvão, abrangendo as áreas diretamente afetadas pela disputa de limites territoriais, incluindo a Zona de Expansão.

Art. 5º - A pergunta do plebiscito será formulada da seguinte maneira, para ser respondida pelos eleitores da área envolvida:





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Você é a favor da alteração dos limites territoriais entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão na área da Zona de Expansão, conforme a proposta apresentada pela Comissão Técnica do Estado de Sergipe?"

a) Sim, concordo com a alteração dos limites.

b) Não, desejo que os limites atuais sejam mantidos.

Art. 6º - Para a realização do plebiscito, o Governador do Estado de Sergipe deverá elaborar um decreto específico, detalhando a logística, o cronograma e as normas de organização do plebiscito, bem como os mecanismos para garantir a ampla divulgação da consulta à população.

Art. 7º - O resultado do plebiscito será vinculante para a definição dos limites territoriais entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão, tendo a autoridade competente a obrigação de implementar a decisão popular.

Art. 8º - O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe ficará responsável pela logística do plebiscito, incluindo:

I – A definição das zonas eleitorais e locais de votação.

II – A fiscalização do processo eleitoral.

III – A apuração dos votos e a divulgação do resultado final.

Art. 9º - O Governo do Estado de Sergipe, em conjunto com as prefeituras de Aracaju e São Cristóvão, deverá promover campanhas educativas para esclarecer a população sobre a questão dos limites territoriais e as implicações da decisão no plebiscito.

Art. 10º - O prazo para a realização do plebiscito será de até seis meses após a publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por mais seis meses a critério da Assembleia Legislativa de Sergipe, caso haja necessidade de maior prazo para organização.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 08 de Abril de 2024.

GARIBALDE MENDONÇA
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Justificativa

A realização deste plebiscito se faz necessária para resolver de forma democrática o conflito de limites territoriais entre os municípios de Aracaju e São Cristóvão, especificamente na área da Zona de Expansão, que tem gerado divergências administrativas e econômicas.

A consulta popular garantirá que a população local tenha voz ativa na definição de seu território, promovendo a paz social e o respeito às legítimas aspirações das comunidades afetadas. Ademais, a decisão será vinculante, ou seja, a escolha da população será respeitada, promovendo a estabilidade e o consenso entre os dois municípios.

A aprovação deste projeto e a realização do plebiscito são passos essenciais para a resolução de um problema territorial que tem impacto direto no desenvolvimento das duas cidades e na qualidade de vida de seus cidadãos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que visa promover a democracia e o respeito à vontade popular.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 08 de Abril de 2024.

GARIBALDE MENDONÇA

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003800310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Garibaldi Mendonça** em 07/11/2024 09:19

Checksum: **6F52E8FEF5AD3B1AE5188A6232ED5F6AE36A527FF13BD8762CB5CEE01C3FDFF6**

